



LEI Nº 2309/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

“Institui no Município de Cruz das Almas o Programa “Cidade Limpa I” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cruz das Almas o Programa “Cidade Limpa 1”, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouros públicos no território do Município, tendo como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, com auxílio das instituições sociais, pessoas físicas, ou empresas privadas, na instalação e manutenção de Lixeiras Públicas no Município.

Art. 2º São objetivos do programa “Cidade Limpa 1”:

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumento do número de lixeiras públicas na cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privado.



Art. 3º As lixeiras poderão ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município.

Art. 4º O órgão competente Municipal:

I - receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- a) contrato social, Estatuto devidamente registrado quando tratar- se de Pessoa Jurídica;
- b) carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço quando tratar- se de pessoa física.

Art. 5º - Poderá ser afixada na lixeira, em local visível em consonância com o projeto apresentado pelo executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

§1º - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

§2º - Fica proibido a propaganda de logomarca de cigarro, bebidas e outros produtos prejudiciais à saúde;

§ 3º - A placa indicativa (logomarca) da empresa não poderá ser superior a 20 % da área externa da lixeira.

Art. 6º A instalação das lixeiras se dará da seguinte forma:

I – A empresa ou pessoa física interessada enviará ao órgão competente requerimento solicitando o interesse, e indicará o local que deseja instalar a lixeira;

II – havendo mais de um requerimento para o mesmo local, será priorizado o que deu entrada primeiro;

III - as lixeiras poderão ser instaladas pelo requerente desde que obedeçam as orientações técnicas do órgão técnico da Prefeitura;



IV - a distância entre uma lixeira e outra deverá obedecer à orientação do órgão público;

V – as lixeiras seletivas recicláveis poderão ser instaladas, nas esquinas, ou locais apropriados dos logradouros, desde que, não prejudiquem a passagem dos transeuntes, visibilidade e o passeio tenham dimensões que possibilite sua instalação, conforme laudo do órgão responsável da Prefeitura.

Art. 7º - O modelo da lixeira deverá ser definido pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Será obrigatoriamente celebrado entre a Prefeitura Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

§ 3º - Rescindindo o contrato, caberá a Prefeitura decidir os destinos das lixeiras já instaladas.

§4º - Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente Municipal.

Art. 9º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do Poder Público Municipal, ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 10 - Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente.



Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de junho de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência

autonomia

Modernidade



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QXUKBYVAZXKBCNGYZOEZUG

Esta edição encontra-se no site: www.cruzdascalmas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL